



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO N.º 449/2017 - AJX

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 053/2017/PMX.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2017/FMS.
PARECER JURÍDICO FINAL. LEGALIDADE DO
CERTAME. HOMOLOGAÇÃO.

I. DA FASE PREPARATÓRIA

O Processo Licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva com indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para despesa (dotação orçamentária), o que se vislumbra no presente.

Verifica-se também, a existência de ato de nomeação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, nos termos da lei.

Quanto ao edital, este restou elaborado dentro das exigências legais, com seus termos, anexos e documentos afins, os quais foram aprovados por parecer jurídico prévio, razão porque do perfeito preenchimento desta fase.

II. DA FASE EXTERNA

Iniciada a Fase Externa, observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do Edital, tendo este, cumprido com todos os seus requisitos, com publicação no prazo legal.

III. DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA



**ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**



Participaram do certame duas empresas, as quais apresentaram propostas que foram devidamente julgadas e analisadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, segundo os critérios da exequibilidade. Superada essa fase, passou-se a analisar os documentos de habilitação da licitante classificada, declarados pelo pregoeiro suficientes, nos termos da Lei e do Edital, segundo consta na Ata de abertura, análise e julgamento do pregão.

IV. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Não se constata, *prima facie*, nenhuma mácula no presente certame, pelo que, adjudicado o objeto ao licitante vencedor, poderá a autoridade responsável homologar o certame com atendimento de todas as normas editalícias, determinando a sua formalização através de instrumento contratual, com a devida publicação do mesmo, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei de Licitações.

E o parecer, s.m.j.,

Xinguara - PA, em 26 de Maio de 2017.

Sidilene Sabina Beltrão
Advogada - Dec. 280/2005
OAB/PA 10.610

Bruno Assunção Paiva
Assessor Jurídico
Decreto Nº. 02/2017